



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0968/2024

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

Processo nº 0828687-09.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, 59 anos, com quadro de **fibrose e cirrose hepáticas** por hepatite viral crônica Child Pugh A, tratada e curada. Realizada elastografia pré tratamento em 6/10/2022, sendo necessário **elastografia hepática pós tratamento** (Num. 106662509 - Pág. 5).

O exame de **elastografia hepática ultrassônica** consiste em método diagnóstico não invasivo de fibrose hepática, realizado por meio da medida da velocidade de propagação de ondas ultrassonográficas que atravessam o fígado. É utilizado nas seguintes condições: (a) diagnóstico da fibrose hepática; (b) estadiamento da fibrose hepática; (c) **acompanhamento**. Indicado para pessoas com diagnóstico de hepatite viral¹.

Isto posto, cumpre informar que o exame de **elastografia hepática ultrassônica** **está indicado** para o manejo do quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (Num. 106662509 - Pág. 5).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), o exame de **elastografia** pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), a saber: elastografia hepática ultrassônica, sob o código de procedimento: 02.05.02.022-4.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde².

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e **SISREG III**, sendo identificada solicitação de exame **elastografia hepática ultrassônica**, sob **ID 4839932**, inserida em **01/09/2023**, pelo Centro Médico de Saúde Rodolpho Rocco, com situação atual: **em fila**, sob responsabilidade da Central REUNI-RJ. Atualmente a Autora se encontra em posição **245**, na Lista de espera ambulatorial do painel de regulação da Secretaria de estado de Saúde.

¹ Ministério da saúde. Sistema de gerenciamento da tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS. Disponível em: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0205020224/03/2024>>. Acesso em: 20 mar. 2024.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-dosus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 20 mar. 2024.



Diante do exposto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, entretanto, **sem o atendimento da demanda até o presente momento.**

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não** foi identificado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade que acomete a Autora – **fibrose e cirrose hepáticas, hepatite viral.**

Quanto à solicitação (Num. 106662508 - Pág. 8, item “*DO PEDIDO*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “... *todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira

COREN/RJ 170711

Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 20 mar. 2024.